

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.205, DE 2023

Dispõe sobre as sanções penais relativas às violações dos direitos autorais.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.205, de 2023, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, pretende acrescentar Capítulo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para tipificar condutas relativas à falsificação e à fraude no mercado de artes.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário. Cabe à Comissão de Cultura a apreciação de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o meritório e oportuno intuito de tipificar a reprodução, a contrafação, a adulteração, a fraude ou a falsificação de obra de arte plástica originária do patrimônio brasileiro, individual ou coletiva.



* CD231206810200*

Incorrerá na mesma pena aqueles que exponham à venda ou permuta, vendam, permutem, importem, exportem, ocultem, apregoem em leilão, alienem, estoquem, adquiram ou recebam em consignação essas obras, sabendo que não se tratam das originais. Concordamos com o autor deste Projeto de Lei, Deputado Prof. Paulo Fernando, em sua justificação, ao mencionar que:

Especialistas no assunto esclarecem que é necessário e urgente que o Brasil venha a editar uma lei especificamente para estabelecer sancionamento penal para a conduta de falsificar e fraudar obras de arte, sob o fundamento maior de que a legislação que ora em vigor encontra-se adstrita ao Código Penal de 1940, que não prevê um crime especial para esta prática criminosa, limitando-se a tipificar genericamente, no art. 184, o crime de violação de direito autoral.

Em relação a seu mérito cultural, entendemos que a proposição é importante para a preservação e proteção das manifestações artísticas do Brasil. Ao criminalizar tais práticas, buscamos dissuadir condutas que atentem contra a autenticidade e a integridade de obras artísticas que permeiam a identidade cultural e artística do país. Estabelecer penalidades adequadas para aqueles que desrespeitam e violam esse patrimônio é um passo fundamental para garantir que nossa herança cultural seja preservada para as gerações futuras e respeitada nos âmbitos nacional e internacional.

Além disso, a tipificação dessas condutas fomenta um ambiente de respeito à propriedade intelectual e artística, promovendo a valorização do trabalho dos artistas e incentivando a criação genuína. Ao proteger a originalidade das obras plásticas brasileiras, estamos promovendo um estímulo ao mercado artístico nacional, ao mesmo tempo em que asseguramos a preservação e valorização da cultura e da história do Brasil.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.205, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 1 2 0 6 8 1 0 2 0 0 *

Deputada BIA KICIS
Relatora

2023-16924

Apresentação: 06/11/2023 14:28:06.930 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 4205/2023

PRL n.2



* C D 2 2 3 1 2 0 6 8 1 0 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231206810200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis